


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 25 2015

Publicado no DOU
Dia <u>14/05/16</u>
Página: <u>121</u>
Seção: <u>3</u>

Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE** e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, para confecção de Carteira de Identificação Fiscal para a carreira de Auditores Fiscais do Trabalho e Credenciais de Identificação para os Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho.

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **RODRIGO MELO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 714.352.393-34, portador da Cédula de Identidade n.º 93.002.455.099, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/ n.º 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U de 13, subsequente.

CONTRATADA:

CASA DA MOEDA DO BRASIL, CNPJ n.º 34.164.319/0005-06, com sede à rua Renée Bittencourt, 371, Distrito Industrial de Santa Cruz – Parque Fabril, Rio de Janeiro/RJ, CEP 23.565-200, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua diretora vice-presidente de Relações com o Mercado, a Senhora **LARA CARACCILO AMORELLI**, brasileira, Identidade n.º 07.669.183-1 – DETRAN-DIC/RJ, CPF n.º 973.066.737-34, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ e por seu

[Handwritten signatures]



diretor vice-presidente de Produção, o Senhor **ROBERTO ALFREDO PAULO**, brasileiro, Identidade nº 06.663.431-2 – DETRAN-DIC/RJ, CPF nº 724.197.417-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

RESOLVEM, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a confecção de 3000 Carteiras de Identidade Fiscal a serem utilizadas pelos integrantes da carreira Auditoria Fiscal do Trabalho – AFT e a confecção de 100 credenciais de identificação a serem utilizadas pelos Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho – AHST para o exercício das atividades de apoio à inspeção do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato a Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2014, de 04 de dezembro de 2014, amparada pelo disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, e demais elementos constantes do Processo nº 46017.007239/2014-36.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

As Carteiras de Identificação Fiscal e as credenciais de identificação devem ser entregues na Secretária de Inspeção do Trabalho – SIT, localizada à Esplanada nos Ministérios, Bloco F, Edifício Anexo, Ala B, 1º andar, Sala 150, nesta cidade de Brasília – DF, CEP: 70.059-900, até 120 dias após o recebimento do banco de dados atualizado.

Parágrafo Primeiro. Por atraso justificado e concordância entre as parte, a data de entrega prevista das Carteiras de Identificação Fiscal e das credenciais de identificação poderá sofrer ajuste por meio de Termo Aditivo (desde que haja tempo hábil para a formalização do aditamento).

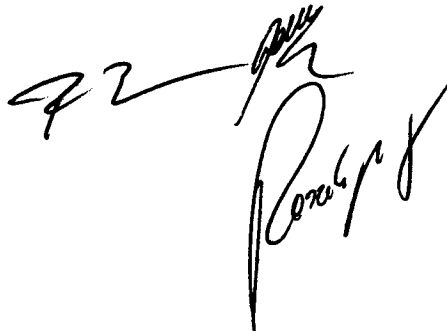


Parágrafo Segundo. Por necessidade do Contratante, e previamente informada à Contratada, o local de entrega poderá ter seu endereço alterado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

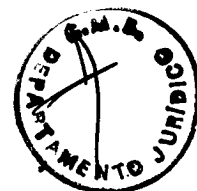
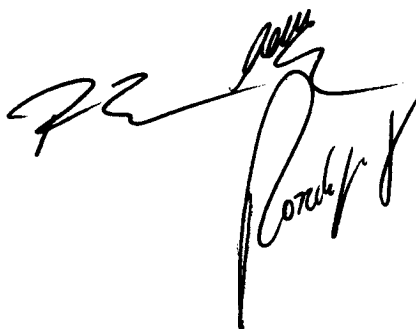
1. Encaminhar à CMB fichas de cadastro de todos os usuários das CIF's e das credenciais contendo nome, número da CIF, fotografia atualizada, assinatura no campo específico e informação de UF a que pertencem;
2. Proporcionar todas as facilidades a fim de que a CMB possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CMB;
4. Promover o pagamento do valor decorrente da prestação de serviço em até 15 dias corridos a contar da data do ateste da nota-fiscal correspondente à entrega do produto;
5. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto desta contratação;
6. Atestar a execução e autorizar o pagamento de faturas correspondentes aos serviços prestados pela CMB, na forma e no prazo, convencionados neste Projeto Básico;
7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
8. Aprovar as etapas do fornecimento desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
9. Atestar a execução do fornecimento e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
10. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
11. Disponibilizar local, estabelecer data e horário para o recebimento dos bens;
12. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;



13. Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar os serviços entregues em desacordo com a especificação apresentada.

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. Enviar as Carteiras de Identificação Fiscal por lote, na mesma seqüência dos arquivos enviados para Confecção;
2. Atualizar o banco de imagens que a Casa da Moeda do Brasil possui em relação aos usuários das Carteiras de Identificação Fiscal e das credenciais de identificação, tendo em vista a defasagem das fotografias dos usuários que constam no banco de dados de imagem atual;
3. Faturar o valor correspondente ao número de Carteiras de Identificação Fiscal e/ou credenciais de identificação confeccionadas, tendo em vista que poderá haver alteração na quantidade de Auditores Fiscais do Trabalho e/ou Agentes de Higiene e Segurança do Trabalho, oscilando para mais ou para menos;
4. Apresentar a Nota Fiscal à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL;
5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato, inclusive prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
6. Comunicar as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
7. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
8. Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Contrato;
9. Discutir previamente com o CONTRATANTE a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
10. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
11. Arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;



26. Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o CONTRATANTE;
27. Cumprir o que consta no Projeto Básico e neste Contrato em conformidade com o estabelecido na legislação vigente;
28. Providenciar a substituição, no prazo de 15 (quinze) dias, do material que apresentar defeito.
29. Observar obrigatoriamente a Portaria SE- MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE, anexo I (Termo de Confidencialidade)

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO


O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666 de 1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observados os artigos. 31 a 34.

Parágrafo primeiro. Competirá ao Gestor do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

Parágrafo segundo. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;

Parágrafo terceiro. O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Parágrafo quarto. O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;



Parágrafo quinto. As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis que ultrapassem a competência dos servidores designados pelo MTE deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estimado de R\$ 152.210,00 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e dez reais), conforme preços a seguir:

TIPO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
AGENTE DE HIGIENE	100	R\$ 49,10	R\$ 4.910,00
AUDITOR FISCAL	3.000	R\$ 49,10	R\$ 147.300,00
TOTAL			R\$ 152.210,00

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE, por meio da Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, disporá do prazo de quinze dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

Parágrafo terceiro. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo quarto. A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo quinto. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, o CONTRATANTE deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;



- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo oitavo. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa: 11125207120YU0001

Fonte: 0174381011

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho nº 2015NE800047, de 03/03/2015



CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo único. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência de 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES


A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo único: O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para a **CONTRATADA** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. advertência;
- II. multa de mora no percentual de 0,3% (três décimo três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o MTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo. Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela CONTRATADA, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da CONTRATADA, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo terceiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto: Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

[Handwritten signatures]



Parágrafo quinto: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo sexto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

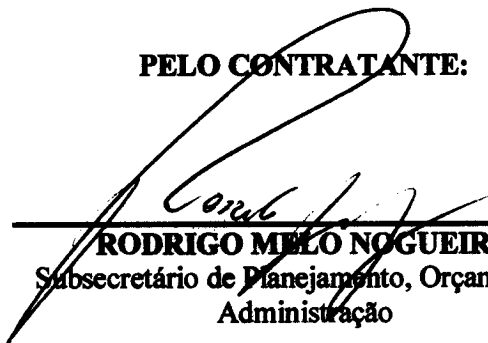
[Handwritten signatures]



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.


Brasília - DF, 13 de MAIO de 2015

PELO CONTRATANTE:




RODRIGO MELO NOGUEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração

PELA CONTRATADA:



ROBERTO ALFREDO PAULO
Diretor Vice-Presidente de Produção



LARA CARACCILO AMORELLI
Diretora Vice-Presidente de Relações com o
Mercado

TESTEMUNHAS:

Nome: LEANDRO BORGES ANTUNES
CPF: 034584206-57
CI: M8334543 - SSP/MG

Nome: CAROL B. WANNOW
CPF: 076584047-21
CI: 101917TT-7



ANEXO I AO CONTRATO Nº 25/2015

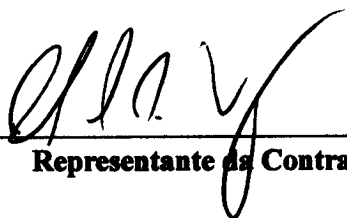
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, RAFAEL BASSAN WARDOWITZ, portador do RG nº 101.917.55-7, CPF nº 076.584.042-91, residente e domiciliado à RUA MARQUES DE S. VICENTE 54, GÁVEA, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inclusive após o término do contrato.

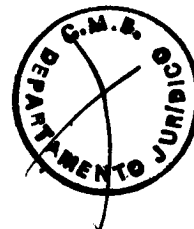
Comprometo-me a guardar sigilo absoluto e não divulgar, revelar ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao MTE.

Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

Brasília-DF, de 13 de 05 de 2015.



Representante da Contratada





PROCESSO Nº 04972.00851/2011-71
 INTERESSADOS: Outorgante: União. Outorgado: Rosimar de Souza Pacheco
 OBJETO: Contrato de Doação do imóvel localizado na Rua 3 de Outubro, Lote 11, Quadra A, Imbituba/SC.
 FINALIDADE: Regularização Fundiária, para fins de moradia de baixa renda.
 FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 da Lei 9.636/98 com nova redação dada pelo art. 1º, da Lei 11.481/07, art. 17, inciso I, alínea "F", da Lei 8.666/93 e Portaria nº 577, de 30/12/13, da Exma. Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU de 31/12/13).
 LAVRATURA DO CONTRATO: fls. 166 a 168, do Livro nº 013 de Termos Diversos e Escrituras da SPU/SC, em 04/05/2015.

PROCESSO Nº 04972.009918/2011-81
 INTERESSADOS: Outorgante: União. Outorgado: Manoel José Cândido
 OBJETO: Contrato de Doação do imóvel localizado na Rua Otacílio de Carvalho, Lote 52, Quadra F, Vila Operária, Imbituba/SC.
 FINALIDADE: Regularização Fundiária, para fins de moradia de baixa renda.
 FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 da Lei 9.636/98 com nova redação dada pelo art. 1º, da Lei 11.481/07, art. 17, inciso I, alínea "F", da Lei 8.666/93 e Portaria nº 563, de 27/12/13, da Exma. Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU de 30/12/13).
 LAVRATURA DO CONTRATO: fls. 169 a 171, do Livro nº 013 de Termos Diversos e Escrituras da SPU/SC, em 04/05/2015.

PROCESSO Nº 10983.005006/09-14
 INTERESSADOS: Outorgante: União. Outorgado: Marcelina Tomazina de Avila
 OBJETO: Contrato de Doação do imóvel localizado na Rua Otacílio de Carvalho, 315, lote 61, Quadra G, Vila Operária, Imbituba/SC.
 FINALIDADE: Regularização Fundiária, para fins de moradia de baixa renda.
 FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 da Lei 9.636/98 com nova redação dada pelo art. 1º, da Lei 11.481/07, art. 17, inciso I, alínea "F", da Lei 8.666/93 e Portaria nº 554, de 27/12/13, da Exma. Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU de 30/12/13).
 LAVRATURA DO CONTRATO: fls. 157 a 159, do Livro nº 013 de Termos Diversos e Escrituras da SPU/SC, em 04/05/2015.

PROCESSO Nº 04972.009319/2011-25
 INTERESSADOS: Outorgante: União. Outorgado: Zalmir Duarte de Oliveira
 OBJETO: Contrato de Doação do imóvel localizado na Rua 3 de Outubro, 32, lote 31, Quadra B, Vila Operária, Imbituba/SC.
 FINALIDADE: Regularização Fundiária, para fins de moradia de baixa renda.
 FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 da Lei 9.636/98 com nova redação dada pelo art. 1º, da Lei 11.481/07, art. 17, inciso I, alínea "F", da Lei 8.666/93 e Portaria nº 560, de 27/12/13, da Exma. Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU de 30/12/13).
 LAVRATURA DO CONTRATO: fls. 172 a 174, do Livro nº 013 de Termos Diversos e Escrituras da SPU/SC, em 04/05/2015.

PROCESSO Nº 10983.005174/09-19
 INTERESSADOS: Outorgante: União. Outorgado: Alkamiro Pegorara de Souza
 OBJETO: Contrato de Doação do imóvel localizado na Rua Otacílio de Carvalho, 278, lote 55, Quadra H, Imbituba/SC.
 FINALIDADE: Regularização Fundiária, para fins de moradia de baixa renda.
 FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 da Lei 9.636/98 com nova redação dada pelo art. 1º, da Lei 11.481/07, art. 17, inciso I, alínea "F", da Lei 8.666/93 e Portaria nº 554, de 27/12/13, da Exma. Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU de 31/12/13).
 LAVRATURA DO CONTRATO: fls. 172 a 174, do Livro nº 013 de Termos Diversos e Escrituras da SPU/SC, em 04/05/2015.

PROCESSO Nº 10983.004909/09-19
 INTERESSADOS: Outorgante: União. Outorgado: Selma Rosa de Carvalho
 OBJETO: Contrato de Doação do imóvel localizado na Rua 3 de Outubro, lote 2, Quadra H, Vila Operária, Imbituba/SC.
 FINALIDADE: Regularização Fundiária, para fins de moradia de baixa renda.
 FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 da Lei 9.636/98 com nova redação dada pelo art. 1º, da Lei 11.481/07, art. 17, inciso I, alínea "F", da Lei 8.666/93 e Portaria nº 554, de 27/12/13, da Exma. Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão (DOU de 30/12/13).
 LAVRATURA DO CONTRATO: fls. 163 a 165, do Livro nº 013 de Termos Diversos e Escrituras da SPU/SC, em 04/05/2015.

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº: 04977.201097/2015-45
 Espécie: TERMO Nº 34, de 05/05/2015
 Permissivo: Município de Bertioga, CNPJ nº 68.020.916/0001-47.
 Evento: "Aniversário da Cidade 2015", no período de 16 a 19/05/2015.
 Local: Terreno da União, na faixa de areia da praia ocidental, em frente ao Parque dos Tupiniquins, Município de Bertioga/SP, com área de 1.200,00m².
 Modalidade: Gratuita, sendo vedada a veiculação de publicidade, a venda de produtos e serviços, a restrição de acesso ao público, e a cobrança de ingressos e de inscrições.
 Amparo Legal: Art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001, na Portaria EPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.
 Valores pagos: R\$ 250,00 a título de despesas administrativas, sendo que houve isenção de cobrança relativa à restituição pela utilização.
 Signatário: Ana Lucia dos Anjos, Superintendente da SPU/SP.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/etn/estatisticadehtml>, pelo código 00032015051400121

Ministério do Trabalho e Emprego

**SECRETARIA EXECUTIVA
 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2015 - UASG 380018

Nº Processo: 46017007239201436.
 INEXIGIBILIDADE Nº 12014. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 34164319000506. Contratado: CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB - Objeto: Confecção de Carteira de Identidade Fiscal para os AFT's e de Credenciais de Identificação para os AHST's. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/05/2015 a 12/10/2015. Valor Total: R\$152.210,00. Fonte: 174381011 - 2015NE800047. Data de Assinatura: 13/05/2015.

(SICON - 13/05/2015) 380018-00001-2015NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2015 - UASG 380918

Número do Contrato: 19/2011.
 Nº Processo: 46130005412201031.
 PREGÃO SRP Nº 47011. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 28712123000174. Contratado: MODULO SECURITY SOLUTIONS S/A - Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 19/2011 por mais 12 meses, de 24/04/2015 a 23/04/2016, apenas o item operação assistida. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10520/02. Vigência: 24/04/2015 a 23/04/2016. Valor Total: R\$1.249.920,00. Fonte: 176038204 - 2015NE800050. Data de Assinatura: 23/04/2015.

(SICON - 13/05/2015) 380018-00001-2015NE800001

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO Nº 13/2015 - UASG 380918**

Nº Processo: 47621000114201509 - Objeto: Pregão Eletrônico de contratação de empresa especializada para fornecimento de (quarentenas) doses de Vacina Antigripal (contendo 3 tipos de vírus em combinação: Um vírus similar ao vírus Influenza A/Caifórnia/7/2009 (H1N1) padrono, Um vírus similar ao vírus Influenza B/Phuket/3073/2013 (H2N2) e Um vírus similar ao vírus Influenza B/Phuket/3073/2013 (H2N2) em apresentação monodose, em seringa preenchida e sua embalagem. Total de lances licitador: 00001. Edital: 14/05/2015 às 08h30 no 12h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Esplanada dos Ministros, Bloco Anexo Sala 453 Ala B - Brasília - DF. BRASILIA - DF. Horário das Propostas: a partir de 14/05/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/05/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

**NORMA JEANE GARCIA
 Pregoeira**

(SIDEK - 13/05/2015) 380918-00001-2015NE800001

**FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO,
 DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2015 - UASG 264801

Nº Processo: 264001045/2015-41.
 PREGÃO SI/PP Nº 6/2015. Contratante: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO - DE SEG E MED DO TRABAL. CNPJ Contratado: 21246699000144. Contratado: ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA - S.A. Objeto: Contrato de prestação de serviços especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, que celebrará entre si a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, e a Empresa Algar Tecnologia e Consultoria S/A. Fundamento Legal: Lei: 8.078/90, LC 123/96, Dec.5450/05; 3722/01; 2271/97. IN/02/08/SLTI/MPOG. Lei 8666/93. Vigência: 12/05/2015 a 11/05/2017. Valor Total: R\$749.280,12. Fonte: 100000000 - 2015NE800262. Data de Assinatura: 12/05/2015.

(SICON - 13/05/2015) 264001-26201-2015NE800032

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO Nº 16/2015 - UASG 264801**

Nº Processo: 036/2015 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em execução de projeto de adequação do sistema de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) para regularização de prédios comerciais com finalidade de posteriormente adquirirmos o certificado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Total de lances licitador: 00001. Edital: 14/05/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rm Capote Valente, 710 Pinheiros - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 14/05/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/05/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

**CARLOS ALBERTO DE FRANCA
 Pregoeiro**

(SIDEK - 13/05/2015) 264001-26201-2015NE800003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2015 - UASG 380996

Nº Processo: 4620300437201450.
 DISPENSA Nº 2/2015. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. CNPJ Contratado: 02163903000119. Contratado: GOMES & AMARAL COMERCIO LTDA - Objeto: Fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum, visando atender à frota de veículos oficiais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amapá. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/05/2015 a 06/05/2016. Valor Total: R\$76.261,20. Fonte: 174381011 - 2015NE800009. Data de Assinatura: 06/05/2015.

(SICON - 13/05/2015)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo nº 008/2015. Processo nº 46205.005993/2015-03 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica, sem ônus, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará e Prefeitura Municipal de Paracuru, cujo posto estará localizado na Rua João Salmito de Almeida, 401, Centro, Paracuru - Ceará, CEP: 63000-000, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para trabalhadores. O presente Acordo regulamentará a emissão de documentos informatizados e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) meses a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE NDFC Nº 36,
 DE 12 DE MAIO DE 2015**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego SR-TABCE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo Art. 13 da Portaria 148/96, identifica as empresas infra relacionadas, na forma do Artigo 15, Inciso III da mesma norma interna, por se encontrarem em local incerto e não sabido, da existência de Notificação (Not) para Depósito do Fundo de Garantia - entidade(s) contra as respectivas, referentes a débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, regulado pela Lei nº 8.036/90 e pelo Decreto nº 99.684/90, devendo o empregador notificado, no prazo de 10(diez) dias a contar do décimo dia da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, efetuar o depósito dos valores constantes das Notificações, acrescido de juros de mora, atualização monetária e multa, devendo as Guias de Recolhimento ser apresentadas neste Regional, à Rua 24 de maio, 178, sala 109, Centro, Fortaleza (CE), após conferência pela Caixa Econômica Federal, ou apresentar DEFESA no prazo previsto, formalizada por escrito no citado endereço.

EMPRESA	NDFC	DÉBITO
Alma Brasil & Cia	200.475.072	R\$ 2.651,68
Alma Brasil & Cia	200.288.724	R\$ 3.624,60
Yveson Brasil LTDA	200.288.588	R\$ 3.618,38
VJ Dina Com de Comércio	200.238.833	R\$ 3.722,00
Livros, Livrarias e de Sup. Gráfica Ltda - Me	200.439.928	R\$ 18.515,66
ONETWO Com. e Serviços de Entendimentos e Afins	200.439.928	R\$ 2.898,22
M.M. Cabral Filmes - Lda	200.154.443	R\$ 14.898,11
Diaria Condor de Arrend. sem Fianç. e Interloc.	200.493.818	R\$ 3.114,53

**FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA
 Substituto**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE NDFC Nº 37,
 DE 12 DE MAIO DE 2015**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Ceará, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo Art. 13 da Portaria 148/96, identifica as empresas infra relacionadas, na forma do Artigo 15, Inciso III da mesma norma interna, por se encontrarem em local incerto e não sabido, da existência de Notificação (Not) para Depósito do Fundo de Garantia, entidade(s) contra as respectivas, referentes a débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, regulado pela Lei nº 8.036/90 e pelo Decreto nº 99.684/90, devendo o empregador notificado, no prazo de 10(diez) dias a contar do décimo dia da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, efetuar o depósito dos valores constantes das Notificações, acrescido de juros de mora, atualização monetária e multa, devendo as Guias de Recolhimento serem apresentadas neste Regional, à Rua 24 de maio, 178, sala 107, Centro, Fortaleza(CE), após conferência pela Caixa Econômica Federal, ou apresentar RECURSO no prazo previsto, formalizada por escrito no citado endereço.

EMPRESA	NDFC	DÉBITO
Comer. Bensimam, Armazém e Distribuidor	100.198.831	R\$ 27.142,71
Comércio de Edifício Solar de Outeiro	200A12.539	R\$ 3.114,38

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.